

LEI nº 002/2020, TRIZIDELA DO VALE/MA – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, bem como as diárias do Prefeito e Secretários para o exercício 2021 a 2024, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 35, XXII, XXIII e XXIV, da Lei Orgânica e o artigo 29, V, da CF/88, bem como Art. 15, V, letra “j” do Regimento Interno, sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2021/2024, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale perceberá no quadriênio 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

§1º Os subsídios do Vice-prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que receber, a igual título, o Chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente.

§2º Os secretários municipais e/ou autarquias e procurador perceberão a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de remuneração mensal.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município correspondente a:

I – O Prefeito e o Vice-prefeito receberão um salário-mínimo, a título de diária, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e dois salários-mínimos, quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão.

II – Os secretários receberão R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

III – Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M_FGV).

Art. 5º A remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º ~~Art. 4º~~ Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, com base no art. 8º, inciso I, da MP nº173/2020 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA,
03 de Novembro de 2020.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente

Rec. 03/11/20
